



CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº CA-SUPRG 01/96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO,
RELATIVO AO TERMINAL DE
GRANÉIS LÍQUIDOS DO PIER
PETROLEIRO DO PORTO DO RIO
GRANDE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, autarquia estadual criada pela Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho s/nº, na cidade do Rio Grande, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente de SUPRG, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Janir [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED], e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sediada na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Av. República do Chile nº 65, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA neste ato representada pela sua procuradora PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, neste ato representada pelo seu Diretor de Terminais e Oleodutos Sr. Cláudio [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento de Área, Equipamentos e Instalações do Terminal Pier Petroleiro de Porto do Rio Grande, CA SUPRG 01/96, de acordo com o que consta no expediente administrativo nº 001139-18.00/07-3 da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com a legislação específica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - Considerando que:

1.1.1 - Desde a assinatura do contrato em tela, o perfil das atividades portuárias sofreu mudanças, com o advento dos terminais privativos, as novas regras internacionais de Segurança de Carga (ISPS CODE) e o extraordinário aumento do porte das embarcações marítimas, passando a operar com navios PANAMAX na ponta Sul do Pier Petroleiro, razão pela qual a revisão contratual se faz necessária para o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;

1.1.2 - A eminente adição, por determinação governamental, ao óleo diesel de origem mineral de produtos de origem vegetal, denominados de Biodiesel, a demandar investimentos para atender essa nova especificação de produtos e combustíveis operados no Terminal pela PETROBRAS;

JH A 1/4



- 1.1.3 - O novo cenário do mercado de combustíveis no Rio Grande do Sul e do Brasil, a partir da ampliação da Refinaria Alberto Pasqualini, com alteração do perfil de produtos destinados à exportação e comércio interno, a exigir a adequação das instalações;
- 1.1.4 - A Refinaria Alberto Pasqualini é o maior contribuinte do Estado do Rio Grande do Sul em termos de recolhimento de ICMS, e que para tanto é necessário o escoamento dos derivados de petróleo por ela processados, que se faz por meio do Píer Petrolero do Porto do Rio Grande, arrendado pela PETROBRAS;
- 1.1.5 - Os elevados investimentos para atender a adequação, atualização e modernização das instalações do terminal arrendado para atendimento às novas realidades do mercado de combustíveis e logística, torna necessária a concessão de prazo adicional para a amortização do capital empregado;
- 1.1.6 - Uma vez que estes investimentos significam substancial aporte de recursos que se aderem ao contrato, cujo retorno só se viabiliza num horizonte mais largo;
- 1.1.7 - A PETROBRAS, passados dez anos devidamente fiscalizados pela Autoridade Portuária, vem cumprindo integralmente os ditames contratuais, já tendo investido mais de 20 (vinte) milhões de reais no Píer Petrolero, em infra-estrutura, pátios de carregamento e descarga rodo-ferroviário, sistema de oleodutos, novos berços de atracação, sistema de proteção ambiental, atualização tecnológica necessária para garantir a segurança das operações e a aquisição de equipamentos de última geração para o controle das atividades fim do Terminal e para a exportação de alguns produtos específicos da economia gaúcha;
- 1.1.8 - A permanente busca de uma relação equilibrada e harmônica entre as partes CONTRATANTES como forma de alcançar a estável e perfeita relação contratual;
- 1.1.9 - A necessidade de proceder à revisão do Contrato, depois de 10 (dez) anos de sua formalização adequando-o às novas circunstâncias para a manutenção de seu equilíbrio, com parâmetros que indiquem a justa correção do prazo do arrendamento diante da implantação de novos investimentos e empreendimentos;
- 1.1.10 - A antecipação e atendimento por parte da PETROBRAS das condições e metas, entre as quais as certificações conforme normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001;
- 1.1.11 - O Estado do Rio Grande do Sul, em sintonia com a União, tem o objetivo de transformar o Porto do Rio Grande em Porto do Mercosul, com obras e investimentos de 270 milhões de reais, para ampliação dos molhes e aprofundamento do canal de acesso, possibilitando aumento da quantidade e porte dos navios que serão movimentados no Porto do Rio Grande;
- 1.1.12 - O Estado pode firmar a prorrogação prevista no contrato, pois estabeleceu em edital o prazo de mais 15 (quinze) anos de prorrogação, mediante a anuência expressa da União, materializada com sua interveniência no contrato de arrendamento concordando com todas as cláusulas;

Handwritten signatures and initials.

1.1.13 - A previsão expressa na cláusula 19 do Contrato de Arrendamento, o mesmo poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, mediante interesse público devidamente comprovado e requerimento escrito da ARRENDATÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses ao seu término;

1.1.14 - A necessidade futura de adequar o número de berços para evitar a formação de filas de navios, prejudicando o escoamento de granéis líquidos;

1.1.15 - O dever do Estado de preservar e conectar o interesse público ao desenvolvimento da economia, gerando riquezas e alavancando o município e a região no cenário portuário nacional e internacional, tendo em conta que a atuação da ARRENDATÁRIA se dá como representante da União no monopólio da atividade econômica de transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional, sua importação e exportação (art. 177, IV da Constituição Federal), assegurando o desenvolvimento da economia estadual e a continuidade da prestação de serviços de transporte de petróleo, seus derivados e de gás, cuja paralisação ou solução de continuidade poderia gerar drásticas conseqüências à política energética da União e do próprio Estado;

1.2 - O presente Aditivo não cria, altera, modifica ou extingue direitos, deveres ou obrigações quer da ARRENDANTE, quer da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Presentes os pressupostos autorizadores da prorrogação do prazo do Contrato de Arrendamento, conforme disposto em seu Item 19, quais sejam: o requerimento de prorrogação pela Arrendatária e a comprovação do interesse público em dita prorrogação, as partes acordam, desde já, com a prorrogação do Contrato de Arrendamento, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) anos, a qual vigorará a partir do término do prazo de 15 (quinze) anos originalmente pactuado no Item 18 do Contrato de Arrendamento, passa o Item 19 ter a seguinte redação:

19. "Considerando os investimentos realizados e comprovados pela arrendatária como cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato original, a arrendante assegura que no prazo estipulado no artigo 30 da Resolução 55, de 16 de dezembro de 2002, desde que mantidos os níveis de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços realizados pela arrendatária, renovará o contrato de arrendamento, conforme a legislação vigente."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato de Arrendamento e de seus Termos Aditivos não mencionadas ou modificadas pelo presente TERMO permanecem inalteradas e em pleno vigor.

JH *EB* *RB*
3/4



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande - RS para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Termo.

E assim, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 22 de julho de 2009.

Janir [redacted]
Diretor Superintendente da SUPRG

Cláudio [redacted]
Diretor de Terminais e Oleodutos da TRANSPETRO
P/ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1ª

Márcio [redacted]

Secretário do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado do RS

2ª

Antonio [redacted]

Gerente dos Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul da TRANSPETRO